



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1223

Aprova a pré-matrícula
nesta Universidade.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os Colegiados de Cursos realizem a pré-matrícula de todos os seus alunos, no período que se inicia dois dias antes do término das aulas e finda dois dias úteis após a realização da segunda chamada dos Exames Especiais.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Ensino o fornecimento, aos Colegiados de Cursos, dos impressos próprios para a realização da pré-matrícula.

Art. 3º Todos os requerimentos eventualmente necessários à consolidação da matrícula, tais como, quebra de pré-requisitos, excesso de créditos, disciplinas fora dos períodos consecutivos etc., terão que ser feitos no protocolo da DEN, no mesmo período previsto no artigo 1º desta norma.

Art. 4º Uma vez atendidas as condições necessárias, a Diretoria de Ensino transformará a pré-matrícula na matrícula definitiva do aluno, sem a necessidade de seu comparecimento a esta Universidade, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Para proceder à transformação prevista no "caput" deste artigo, a Diretoria de Ensino observará rigorosamente o coeficiente de prioridade para matrícula.

Art. 5º A DEN publicará a listagem de alunos que, por qualquer motivo, não puderem ter sua pré-matrícula transformada na matrícula definitiva.

§ 1º - Os alunos incluídos na listagem referida no "caput" deste artigo terão que comparecer a esta Universidade, no período previsto no Calendário Acadêmico, para efetuarem suas matrículas.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1223

§ 2º - Estes alunos serão convocados pela Diretoria de Ensino, segundo seu coeficiente de prioridade para matrícula.

Art. 6º Os alunos que não requereram a pré-matrícula deverão também comparecer a esta Universidade, no último dia do período de matrículas estipulado pelo Calendário Acadêmico, para realizarem sua matrícula.


Parágrafo único. Estes alunos serão atendidos segundo seu coeficiente de prioridade para matrícula.

Art. 7º Para efeitos da pré-matrícula ou da pré-matrícula, serão aceitos requerimentos assinados por procuradores, através de procuração particular.

Art. 8º Findo o período de matrículas previsto no Calendário Acadêmico, não será acolhido nenhum requerimento solicitando matrículas ou alterações naquelas já efetuadas.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Resolução CEPE nº 553, de 05 de outubro de 1993, que aprovou a pré-matrícula nesta Universidade.

Ouro Preto, em 13 de novembro de 1997.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício